



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 558 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 20/04/2020



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 558 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 20/04/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 03/2020 SETAS

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA SECRETARIA DO TRABALHO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS DE CEDRO PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). PARA O PERÍODO DE 20 DE ABRIL A 05 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município de Cedro-CE.

- Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;
- Considerando que a organização mundial de saúde- OMS, no dia 11 de março de 2020, atribuiu a expansão do novo Coronavírus pelo mundo como uma Pandemia;
- Considerando o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;
- Considerando a Nota de Esclarecimento e Orientação aos Gestores Municipais sobre as Medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS/CE;
- Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
- Considerando o Decreto de nº 136/2020 de 18 de março de 2020, que estabelece emergência de saúde pública no Município de Cedro e dá outras providências;
- Considerando o Decreto de nº 143/2020 de 20 de abril de 2020, que estabelece quanto a intensificação às medidas para enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus no Município de Cedro e dá outras providências;
- Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania de Nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania de nº 54, de 1º de abril de 2020 que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º- Adotar medidas em caráter temporário no âmbito do SUAS, no município de Cedro, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Parágrafo único - Estas medidas devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a gestão e a rede socioassistencial.

Art. 2º - Para o funcionamento do SUAS, nesse momento, é necessário adotar medidas para identificar serviços e atividades essenciais em cada localidade e reorganizar as ofertas, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais.

Art. 3º - Na organização das ofertas deverão ser observadas medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde e pelo órgão gestor local de saúde, de modo a minimizar riscos quando necessário o atendimento presencial.

Parágrafo único - Cabe intensificar o uso de tecnologias para o atendimento remoto, visando evitar aglomerações nos equipamentos socioassistenciais, além de apoiar o isolamento social.

Art. 4º - No âmbito do SUAS, está temporariamente suspenso, a realização de eventos, encontros, cursos de formação e outros similares, na modalidade presencial, considerando as recomendações do Ministério da Saúde de não aglomeração.

Art. 5º - Para os trabalhadores que fazem parte dos grupos de risco, conforme definição do Ministério da Saúde é recomendada a colocação em trabalho remoto, visando assegurar sua proteção.

Art. 6º - Fica estabelecido que no período de 13 a 20 de abril do corrente ano, o Cadastro Único, Programa Criança Feliz e demais serviços socioassistenciais irão funcionar em dias alternados com revezamento de profissionais e em horário corrido, através de atendimento remoto.

§1º As equipes estarão divididas em escalas de trabalho conforme organização das coordenações da Proteção Social Básica e Especial das 7h às 13h.

§2º Será garantido segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Art. 7º- Os atendimentos individualizados de forma presencial realizados na sede da SETAS e pelas equipes dos serviços socioassistenciais, acontecerão preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes e evitando a aglomeração de pessoas na recepção.

Parágrafo único - para as demandas livres que chegar a sede da SETAS, não será utilizado senhas para organizar o atendimento, será formado filas respeitando o distanciamento entre as pessoas e os nomes para atendimento estarão em listagem nominal.

Art. 8º- Os atendimentos presenciais no setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família serão realizados, em horário corrido das 7h às 13h, sendo distribuídas diariamente 30 senhas para atualizações, revalidações, cadastros novos, atendimento no sistema referentes à consulta de benefício, bloqueio, suspensão e cancelamento.

Parágrafo único - O setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família não atenderão por meio da distribuição de senha presencial; será agendada em atendimento remoto, com data e horários pré-definidos, evitando aglomerações.

Art. 9º- Continuam temporariamente suspensas os trabalhos em grupos realizados pelos serviços socioassistenciais.

Art. 10 - As visitas domiciliares serão planejadas de modo criterioso as quais sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais).

Art. 11 - Continuam os atendimentos ao público, na forma REMOTA por meio dos canais de comunicação especificados na planilha abaixo:

EQUIPAMENTO RESPONSÁVEL TELEFONE E-MAIL
CADASTRO ÚNICO /BOLSA FAMÍLIA JULIANA AVELINO (88) 9.9274 - 2632 stascedro@gmail.com

CRAS I MIRNA CORREIA (88) 9.9274 -6179 stascedro@gmail.com

CRAS II MILCA LEANDRO (88) 9.9274 - 2581 stascedro@gmail.com

CREAS ISABELLA SANTOS (88) 9.9278 - 0135 stascedro@gmail.com

CONSELHO TUTELAR DUDU MORAIS (88) 9.9274 - 4092 stascedro@gmail.com

Art. 12 - As equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF (CRAS) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado Integral a Família e Indivíduos - PAEFI (CREAS) acompanharão as famílias e indivíduos dos grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, de forma remota por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, visando assegurar a sua proteção.

Art. 13 - as equipes PAIF e PAEFI deverão realizar triagem a partir dos prontuários - físicos e digital quais são as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, situação de insegurança alimentar ou que estejam em situação de violência, para atendimento remoto e agendamentos prévios.

Art. 14 - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz - PCF terá suas atividades flexibilizadas de forma remota por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp.

Art. 15 - A SETAS continuará através dos meios digitais nas redes sociais do município a disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão do coronavírus, de acordo com as orientações no Ministério da Saúde e outros organismos.

Art. 16 - A SETAS desenvolverá um trabalho colaborativo e articulado com o Sistema Único de Saúde - SUS e demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, visando identificar possíveis situações de violência e assegurar o acesso a direitos e proteção.

Art. 17 - Os Serviços administrativos para operacionalização do SUAS, continuarão a ser executados na forma home office, com comparecimento a sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e/ou de outras Secretarias Municipais, de forma a garantir a manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Art. 18 - Permanecem todos os profissionais que compõem as equipes técnicas do SUAS vinculados a SETAS de pronto atendimento na forma remota e deverão estar de prontidão para atender as situações emergenciais quando acionados por sua chefia imediata.

Parágrafo Único - Os demais servidores vinculados a SETAS continuam trabalhando conforme escala estabelecida pelo setor de recursos humanos da secretaria.

Art. 19 - O remanejamento de funcionários poderá ocorrer, temporariamente, para suprir as necessidades de serviços que,

devido à sua natureza essencial e/ou aumento de demanda, necessitem de substituição imediata de trabalhadores afastados ou em trabalho remoto, ou, ainda, de aumento do quantitativo de trabalhadores para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população.

Art. 20- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.
CEDRO-CE, 20 de abril de 2020.

LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA
Secretária do Trabalho e Assistência Social.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 143/2020 - GAB, de 20 de abril de 2020

Dispõe sobre alteração no decreto nº 141/2020, quanto a intensificação às medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus no município de Cedro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.544, de 19 de abril de 2020, que prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da Pandemia do COVID - 19;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade à população de serviços essenciais, dirimindo dúvidas que, porventura, possam existir quanto ao alcance das medidas restritivas até então praticadas;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade cedrense;

Decreta:

Art. 1º - Prorroga o ponto facultativo para o serviço público do município de Cedro até 05 de maio de 2020, mantendo o funcionamento de todos os serviços essenciais à comunidade cedrense, como os fornecidos pelas; Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Guarda Civil Municipal, Trânsito, Secretaria de Infraestrutura, e os serviços essenciais básicos para funcionamento da Administração Pública; Departamento de Recursos Humanos, bem como a Comissão Permanente de Compras, Comissão Permanente e o Sistema de Licitação pertencente à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Diante do quadro excepcional de emergência, as secretarias da Administração municipal manterão a necessidade da implementação do regime de atendimento através de telefone, ou por e-mail.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 20 DE ABRIL DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2004.001/2020 - GAB

Dispõe sobre a exoneração do Supervisor do Trabalho em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 105 e em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 455/2015 e a Lei Municipal nº 446/2015, de 10 de março de 2015, que altera a Lei Municipal nº 378/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. KAMYLLA FERNANDES DINIZ, portadora do RG nº 2006005098386, SSP-CE, CPF nº 035.421.353-99, do cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-7, de SUPERVISORA DO TRABALHO EM SAÚDE, integrante de estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 20 DE ABRIL DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA.....

Extrato de Contrato

Contratação Temporária de Pessoal para prestação de Serviços, referente ao Contrato nº 1604.001/2020 - SEINFRA, para ocupar a função de Mecânico de Máquinas Pesadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Objeto: Prestação de Serviços em caráter temporário na função de Mecânico de Máquina Pesada;

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e no termo do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e de acordo com Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Contratado: FRANCISCO JOSE DE LIMA;

Assina pela Contratante: MARCUS IRINEO CARVALHO DE ALMEIDA;

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Salário Mensal: R\$ 2.662,50 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vigência: 06 meses a contar da data de sua assinatura, no período de 16 de abril a 16 de outubro de 2020;

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data de Assinatura: 16/04/2020

Cedro - CE, 20 de abril de 2020.

MARCUS IRINEO CARVALHO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Infraestrutura

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....

Extrato de Contrato

Contratação Temporária de Pessoal para prestação de Serviços, referente ao Contrato nº 2004.002/2020- SMS, para a função de enfermeiro, para atuação na Atenção Básica no combate à pandemia coronavírus COVID-19, na Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Prestação de Serviços em caráter temporário a função de Enfermeira;

Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda nos termos da Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

Contratada: KAMYLLA FERNANDES DINIZ;

Assina pela Contratante: SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE;

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 06 meses a contar da data de sua assinatura, no período de 20 de abril a 20 de outubro de 2020;

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

Data de Assinatura: 20/04/2020

Cedro - CE, 20 de abril de 2020.

SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE
Secretária Municipal de Saúde

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....

Extrato de Contrato

Contratação Temporária de Pessoal para prestação de Serviços, referente ao Contrato nº 2004.001/2020- SMS, para a função de médico, para atuação na Atenção Básica no combate à pandemia coronavírus COVID-19, na Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Prestação de Serviços em caráter temporário a função de médico;

Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda nos termos da Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

Contratado: PEDRO HENRIQUE CARDOSO CALLOU;

Assina pela Contratante: SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE;

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 06 meses a contar da data de sua assinatura, no período de pelo período de 20 de abril a 20 de outubro de 2020;

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

Data de Assinatura: 20/04/2020

Cedro - CE, 20 de abril de 2020.

SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE
Secretária Municipal de Saúde

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**